



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00010117.989.21-0
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
RESPONSÁVEL:	SIRLEIDE DA SILVA - PRESIDENTE ATUAL
MATÉRIA:	PENSÃO
EX-SERVIDORES:	CORSINO ALISTE MEZQUITA E OUTROS
PENSIONISTAS:	ZILDA TAPLETE ALISTE E OUTROS
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2020, pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, constantes da planilha SisCAA do evento 13.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento 13.7.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, no exercício de 2020.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme a Constituição Federal, art. 73, § 4º e Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP,

na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

a) aguardar o prazo recursal.

b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 28 de Junho de 2021.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

PROCESSO:	TC-00010117.989.21-0
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
RESPONSÁVEL:	SIRLEIDE DA SILVA - PRESIDENTE ATUAL
MATÉRIA:	PENSÃO
EX-SERVIDORES:	CORSINO ALISTE MEZQUITA E OUTROS
PENSIONISTAS:	ZILDA TAPLETE ALISTE E OUTROS
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 28 de Junho de 2021.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

